



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.194

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, conforme disposto no art. 1º, § 1º da Resolução CPJ/CSMP nº 001/2006, com redação dada pela Resolução CPJ/CSMP nº 001/2007, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, abaixo relacionados, integrantes da primeira metade da lista de antiguidade e com mais de 02 (dois) anos de exercício, **QUE NÃO DESEJAREM INTEGRAR A LISTA ANUAL DE SUBSTITUIÇÃO POR CONVOCAÇÃO, deverão manifestar-se** por escrito, observando o prazo de 10 (dez) dias.

- MARIA REGINA CAVALCANTI SILVEIRA
- JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES
- LÚCIA PEREIRA MARSICANO
- VALBERTO COSME DE LIRA
- MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA
- NEWTON CARNEIRO VILHENA
- LINCOLN DA COSTA ELOY
- JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
- WANDILSON LOPES DE LIMA
- VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO
- VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES
- MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
- MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
- ANTÔNIO CARLOS RAMALHO LEITE
- JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
- HERBERT DOUGLAS TARGINO
- SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA
- AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA
- FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA
- MARIA FERREIRA LOPES ROSENO
- ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA
- NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO
- SÓCRATES DA COSTA AGRA
- BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
- MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO
- SUAMY BRAGA DA GAMA CARVALHO
- MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
- ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO
- FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL VASCONCELOS
- LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ
- ARLAN COSTA BARBOSA
- JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
- JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
- ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
- CLARK DE SOUZA BENJAMIM
- FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR
- JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
- DINALBA ARARUNA GONÇALVES
- JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO
- OSVALDO LOPES BARBOSA
- GUILHERME BARROS SOARES
- ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA
- ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
- NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
- FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE
- LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO
- VALDETE COSTA SILVA DE FIGUEIREDO
- WILDES SARAIVA GOMES FILHO
- FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA
- ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 39ª Sessão Ordinária realizada em João Pessoa, 05 de dezembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça/Presidente do CSMP

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT.0002.000056-9/2008/2/SC
PRAZO: 30 (Trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 99.0003907-6
Classe 97
AUTOR (A) (ES): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(S): EAG SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
INTIMAÇÃO DE ERONALDO SOUTO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: pagar (em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 15.985,06 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da coordenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. **EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henrique, Diretor da Secretária da 2ª Vara, o conferi.**

João Pessoa, 26 de agosto de 2008.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

Edital de Citação
EDT. 0001.000067-8/2008
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: 2007.82.00.001876-8 – CLASSE 24
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉ: LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO
CITAÇÃO DE:
LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO – CPF nº 219.870.254-15.

FINALIDADE: Responder a ação supramencionada no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, nos termos do artigo 285 c/c o artigo 319 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 13/11/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretária da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0166

Expediente do dia 21/11/2008 10:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.004283-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EVELYN PIRES ALBANO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para declarar constituído o título executivo judicial em favor da CEF, no valor de R\$ 28.864,86 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizados até maio/2006, conforme demonstrativos de débitos apresentados às 18/26. Por sua sucumbência, condeno a ré/embarante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, nos termos do art. 475-B do CPC, promover a liquidação de sentença e requerer o pagamento do débito, na forma do seu art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.002696-4 HUMBERTO ALVES DE SOUSA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). ISSO POSTO, rejeito os embargos à execução, pelo que condeno o embarcante ao pagamento de honorários de advogado à embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, trasladando o presente decisum para a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0011667-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA x MARCIA EMILIA RODRIGUES NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 1146/1159).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 99.0008371-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DARCILO MACEDO DA FONSECA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

103 - Execução Penal

5 - 2004.82.00.003926-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE GIVALDO ROLIM (Adv. JOSE CANDIDO DA SILVA). Brevemente relatado. Decido. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. Isso posto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, extinta a punibilidade do condenado JOSÉ GIVALDO ROLIM, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, inc IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 00.0000035-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EDMILSON PINTO DA SILVA E OUTROS (Adv. GILBERTO FREIRE DE LIMA, JOSE CUNHA LIMA, JOSE

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

FERREIRA DA SILVA, DINA RAULINO BRONZEADO, ESLU ESLOY FILHO, JOAO ROSENDO CORREIA, ANTONIO BALBINO DA SILVA, JOSE LUIS DE SALES). Defiro o pedido. Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, sem manifestação retornem os autos ao arquivo.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2008.82.00.007487-9 GERMÂNIA DE PAIVA LUCENA E OUTROS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ALICE ALVES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, tratando-se o caso de pedido de levantamento de valores referentes à restituição de imposto de renda pertencente a pessoa falecida, e por analogia ao constante na Súmula mencionada, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2001.82.00.008029-0 REGINALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Isso posto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e os ACOLHO, para, a fim de sanar a omissão e obscuridade apontada, acrescentar a fundamentação acima. P. R. I.

9 - 2003.82.00.008317-2 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 2004.82.00.016078-0 MARCO ANTONIO SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Em face do retorno dos presentes autos do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, daquela Egrégia Corte, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes ao autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

11 - 2007.82.00.004549-8 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.712,49 (três mil setecentos e doze reais, quarenta e nove centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), e do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre a conta-poupança nº 53122-2, agência 0041, com base na conta de fls. 71/75. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos quais a autora arcará com R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter decaído em menor parte do seu pedido, e a ré, em consequência, com o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), compensando-se. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

12 - 2008.82.00.003183-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x FRANCILEIDE DE ARAUJO RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a Universidade Federal da Paraíba a quantia de R\$ 24.101,62 (vinte e quatro mil cento e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada monetariamente, nos moldes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de ju-

lho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da singeleza da causa que, inclusive, versou sobre matéria exclusivamente de direito, devidamente atualizado, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, face o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2003.82.00.005899-2 AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DO IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.016127-2 foi julgado improvido pelo STJ, conforme certificado pela Secretaria às fls. 986/995, mantendo intacta a r. sentença monocrática. Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.007670-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 56.386,19 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais, dezenove centavos), atualizados até março de 2008, dos quais R\$ 48.875,43 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e três centavos) dizem respeito aos substituídos do embargado, com base na conta oficial (fls. 549/613); e R\$ 7.510,76 (sete mil quinhentos e dez reais, setenta e seis centavos) se referem aos honorários advocatícios, os quais correspondem ao dobro do valor encontrado pela Contadoria através da aplicação do percentual de 5% (R\$ 3.755,38). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser arcado em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-se. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 549/613 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2006.82.00.006071-9. Transitada em julgado expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 97.0002624-8 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... vista às partes. (novo requisito de pagamento). Por fim, aguarde-se a liquidação do requisito.

16 - 2005.82.00.005774-1 JOSE DE BRITO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 111 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2008.82.00.002932-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, em virtude de o exequente não ter efetuado a compensação mencionada na inicial, mas determinando que a execução prossiga com base no valor encontrado pelo exequente, R\$ 21.323,81 (vinte e um mil trezentos e vinte e três reais, oitenta e um centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 48/52), em favor do embargado e seu advogado, uma vez que o quantum encontrado pela Contadoria foi superior. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e desansem-se os embargos. Expeça-se o respectivo precatório/RPV, com as cautelas legais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.00.006262-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

19 - 2008.82.00.007243-3 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CARLOS DA COSTA FREITAS, REPRESENTADO POR SUA MAE ANGELITA ALMEIDA DA COSTA (Adv. REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À Impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0006254-6 MARCELO DIAS PEDROSA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Sendo assim, declaro cumprida a obrigação de fazer em relação ao autor FRANCISCO DE ABREU FERREIRA. Ressalte-se que, quanto aos demais autores, a obrigação já se encontra declarada satisfeita. Desta feita, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

21 - 2000.82.00.002976-0 FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARGUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Às fls. 290, foi declarada extinta a execução em relação aos autores OLGA SOARES LOPES e PEDRO ALVES DA SILVA FILHO. Os termos de adesão referente aos autores FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS, OLGA SOARES LOPES, MARIA DAS GRACAS MEDEIROS COSTA, JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO, MARIA DE LURDES RAMALHO DE SOUSA, MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, MARIA DAS NEVES HERCULANO, PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, MARIA BETANHA FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (EXTINTO CONF SENTENÇA DE FLS112/113), fls. 305/308, não mereceram impugnação dos exequentes quando instados a se manifestar (fls. 313). Portanto, considero cumprida a obrigação determinada, em relação aos mencionados autores. Quanto aos exequentes JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, embora não tenha a CEF apresentado cópia dos termos de adesão firmados com os autores, são apresentados os extratos de suas contas de FGTS, fls. 335/343, onde se observa a feitura de depósitos referentes a adesão, nos termos da Lei Complementar nº. 110/2001, bem como a ocorrência de sucessivos saques dos valores disponibilizados, sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer em relação aos referidos autores, haja vista a adesão efetuada. Em relação a autora MARIA DAS GRACAS MEDEIROS COSTA, em virtude da falta de comprovação de saldo em conta de FGTS, no período de aplicação do índice de 42,72% (03/1989), bem como informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 363/365, declaro satisfeita a obrigação de fazer determinada. Quanto a autora MARIA DE LURDES RAMALHO DE SOUSA, são apresentados cálculos e informação de depósito pela executada, fls. 195 e 211/214; instada a se manifestar, a autora solicita dilação de prazo, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fls. 259, contudo, transcorreu o prazo sem qualquer manifestação. Novamente intimada (fls. 86), a autora não apresenta discordância quanto aos valores apresentados (fls. 289). A CEF, fls. 292/299, informa que foi firmado acordo com a referida autora, no entanto, não apresenta o termo de adesão, bem como não se verifica a ocorrência de saques dos valores depositados. Sendo assim, não tendo sido apresentado pela executada prova contundente da adesão firmada, providencia a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na decisão exequenda, conforme valores apresentados às fls. 211/215, referente à autora MARIA DE LURDES RAMALHO DE SOUSA, devidamente atualizado. I.

22 - 2003.82.00.004380-0 FRANCISCO GREGORIO DE ARAUJO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Relatos, deciso. Os valores encontrados pela Assessoria Contábil (fls. 93/95) mostraram-se incontroversos, diante do silêncio da exequente e da discordância manifestada pela CEF, com ausência de fundamentação. Assim, fixo a quantia de R\$ 2.336,11 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos), encontrada através dos cálculos elaborados pela Contadoria, como valor da presente execução. Compulsando os autos, observo que a executada depositou, em conta judicial, R\$ 2.231,00 (dois mil, duzentos e trinta e um reais), valor constante do cálculo apresentado pela exequente. Contudo, em face da diferença irrisória existente entre este número e a quantia fixada como valor da execução, faz-se desnecessária a complementação do depósito. Diante do exposto, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 77.

23 - 2004.82.00.004494-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x APARECIDO AURELIANO GONCALVES BRANCO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). tendo em vista que a execução foi satisfeita parcialmente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o seu prosseguimento. P.

24 - 2006.82.00.003113-6 EURIDES BATISTA DE LIMA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... dê-se vistas as partes. (EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO). Decorrido prazo e sem manifestação contrária, envie-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação dos requisitos

25 - 2006.82.00.006112-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2008.82.00.001843-8 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação e documentos apresentados pela Fazenda Nacional às fls. 111/289....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 97.0001476-2 DJANILSON ALVES DA FONSECA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se certidão, em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2000.82.00.000410-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARMEM MARIA DA SILVA MOREIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA). ... No tocante à liberação dos valores depositados na conta 0548.005.18221-5, requerido pela CEF, esclareço que já foi expedido alvará em seu favor, nos autos da ação cautelar nº 2000.82.00.005416-0. Por outro lado, diante do referido acordo, torno sem efeito o despacho de fl. 209. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação cautelar retro mencionada. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2001.82.00.001550-9 JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Já houve sentença declarando o cumprimento da obrigação, por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, fls. 224. Sem honorários advocatícios, excluídos da condenação em virtude da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fl. 86. Nada mais há para ser executado. Sendo assim, indefiro o pedido requerido às fls. 228. Retornem os autos ao arquivo. I.

30 - 2003.82.00.005420-2 ANTONIO CARLOS GOMES CARNEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência de coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos. Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 174, uma vez que não cabe discutir nesses autos, o acerto dos pagamentos efetuados em processo que tramita em outro juízo. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

31 - 2005.82.00.006586-5 VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Razão assiste à CAIXA. Considerando que a executada aplicou, em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35% (LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS do autor, conforme documentos apresentados às fls. 44/46, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que o índice aplicado pela CEF supera o índice de 10,14% (fev/89) pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

32 - 2006.82.00.006989-9 MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE AGUIAR E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIX) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISSO POSTO: 1) indefiro a inicial em relação ao pedido de pagamento de diferenças decorrentes da falta de correção dos benefícios "com os aumentos concedidos pelos Órgãos competentes", de acordo com o disposto no art. 295, I c/c parágrafo único, I, do CPC, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC); 2) pronuncio a prescrição das parcelas anteriores à data de 11.10.2001, relativamente à pretensão revisional das pensões ao percentual de 100% (cem por cento), pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, com relação ao INSS, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e 3) julgo improcedente o pedido de revisão dos benefícios, resolvendo

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

o mérito da causa, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à União e R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos ao INSS, atendido ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, do art. 20, do CPC, devendo a execução da verba observar a capacidade de pagamento dos sucumbentes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Sem custas processuais, pois a causa é de amparo da justiça gratuita. Correções cartorárias e na Distribuição, fazendo constar no pólo passivo da demanda apenas a União Federal (Ministério das Comunicações) e o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.005570-4 ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Recebo a apelação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

34 - 2007.82.00.005749-0 EGÍDIO JUVINO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da União (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

35 - 2007.82.00.008166-1 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

36 - 2007.82.00.008683-0 SEVERINA ALVES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

37 - 2007.82.00.009310-9 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o Ven. Acórdão. Diante do decidido pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa em patamar compatível ao processamento e julgamento do presente feito neste Juízo. P.

38 - 2008.82.00.000801-9 BENVINDA MARTINS DO MONTE (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, FRANCISCO ABRANTES MOREIRA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da União (fls.90/95) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à confirmação da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação será recebida no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

39 - 2008.82.00.001076-2 LEOPOLDINA DE SOUZA LEITE (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da União (fls. 66/72) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à confirmação da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

40 - 2008.82.00.006132-0 ANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial do presente feito, conforme requerido pela autora (fl. 80), às suas expensas e mediante cópia nos autos. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2007.82.00.008987-8 POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em face do teor do parecer apresentado às fls. 194/199. Quanto aos recursos de apelação interpostos pela União (Fazenda Nacional) e

impetrante (fls. 253/257 e 279/305), recebo-os no efeito meramente devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

42 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO). ... dê-se vista às partes sobre o laudo pericial.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2003.82.00.003656-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, ABENAGO PESSOA LIMA, EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x JULIANA PONTES FARIAS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LÍCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO (Adv. MARCELO WEICK POGGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x JANINE MARTA COELHO RODRIGUES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x CLELIA MARIA MARTINS PEREIRA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOAS DE BRITO PEREIRA) x ANEDITA ALMEIDA DE FREITAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Conforme já determinado às fls. 3147 e 3152, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. Na oportunidade, deverão também se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela ré Lícia Maria Ricarte de Azevedo às fls. 3141/3143....

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-43
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-3
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-13
 ALICE ALVES COSTA-7
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-36
 ALLUISIO HENRIQUE DE MELO-8
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-38,39
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-16
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-28
 ANTONIO BALBINO DA SILVA-6
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-43
 ARDSON SOARES PIMENTEL-17
 ARLINETTI MARIA LINS-38,39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15
 BERILO RAMOS BORBA-24
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-27
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-13
 CATARINA SAMPAIO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
 CLEIMAR CABRAL PONTES-22
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-43
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-2
 DINA RAULINO BRONZEADO-6
 DJALMA MENDES DE SOUSA-43
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-32
 EDSON LUCENA NERI-35
 EDSON PAIVA-43
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21,35
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-32
 ERIVAN DE LIMA-19,32,34,39
 ESLU ESLOY FILHO-6
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-23,26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9
 FABIO DA COSTA VILAR-41
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-43
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,20,28,30,31
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-29
 FRANCISCO ABRANTES MOREIRA-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,20,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,27
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-41
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,21,30
 FREDERICO BERNARDINO-3
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,37
 GILBERTO FREIRE DE LIMA-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,30
 HELOISA HELENA GOMES-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-43
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-42
 IJAI NOBREGA DE LIMA-12
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-43
 ISAAC MARQUES CATÃO-21
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14,25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,21,27,31
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-18
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-43
 JOAO ROSENDO CORREIA-6
 JOAS DE BRITO PEREIRA-43
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-43

JOSE ALVES FORMIGA-34
 JOSE AMERICO BARBOSA-29
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-43
 JOSE CANDIDO DA SILVA-5
 JOSE CUNHA LIMA-6
 JOSE DE MELLO-18
 JOSE FERREIRA DA SILVA-6
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-43
 JOSE GUEDES DIAS-8
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-17
 JOSE LUIS DE SALES-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,27,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-30
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29,31
 LIDIANI MARTINS NUNES-22
 LIDYANE PEREIRA SILVA-40
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-16
 LUIZ CESAR G. MACEDO-16
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-20
 MARCELO WEICK POGGLIESE-43
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20,23
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-7
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-3
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-27
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-22
 MARIO GOMES DE LUCENA-14,25,33
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-42
 MARTA REJANE NOBREGA-34
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-11
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-41
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20,30
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-41
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-18
 PAULO GUEDES PEREIRA-14,25
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-18
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-41
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-15
 REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES-19
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-3
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24
 RICARDO POLLASTRINI-27,31
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-5,6,43
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-11
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-41
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-43
 RONALDO CORRÊA MARTINS-18
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-18
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9,30
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-39
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-18
 TALDEN FARIAS-13
 TANEY FARIAS-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,21
 VALTER DE MELO-16,31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,37
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
 WALTER DANTAS BAIA-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-37
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,21,35

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000136

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 04/12/2008 10:03

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.001040-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUARIA FERNANDES S/A - GRANDESA (Adv. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). Assim, determino a intimação do expropriado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como certidão atualizada de ônus reais emitida pelo Cartório Imobiliário respectivo (art. 6º, §1º da LC 76/93).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.001452-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ANTONIO GONÇALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO). Após, dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos supra referidos e tomarem ciência desta decisão.

3 - 2008.82.01.002693-6 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Compulsando os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.01.000923-5 verifico que, diferentemente do informado na petição inicial destes embargos, BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA teve conhecimento do processo, pela primeira vez, no mês de junho de 2007 (fl.31 e fl.31-v), ocasião em que, apesar de não haver sido localizado para citação, foi, após o arresto do bem de fl.34, devidamente intimado, apondo sua assinatura (fl.31). Seguindo os exatos preceitos do art. 654 do CPC foi determinada a citação por edital do executado (ora embargante), o que foi

comprovado pela União (fls.49/52) e certificado o decurso de prazo (fl.53). Foi nomeado curador especial (fl.54) e, posteriormente, determinada a expedição de carta precatória para efetivação da penhora e a consequente avaliação do bem arrematado à fl.34. Apenas após a intimação da penhora e avaliação, em 05/11/2008 (fl.82), é que o executado vem opor estes embargos, valendo-se daquela data como marco inicial do conhecimento do processo. Isso posto, com fulcro no art. 739, inc. I do CPC, rejeito os presentes embargos à execução, por entender serem manifestamente intempestivos. Todavia, para evitar alegações de cerceamento do direito de defesa, faculto ao embargante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de defesa escrita nos autos da execução, desde que sejam alegadas matérias de ordem pública. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0033901-6 DAMIANA DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MARIA ELIONORA MIGUEL DE SOUZA e ANARLETE DOS SANTOS, na qualidade de sucessores de DAMIANA MIGUEL DOS SANTOS, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.97/99). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do Termo Ordinatório de fl. 100, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2002.82.01.002023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FATIMA DAVID DE SOUSA (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, ALANA LIMA DE OLIVEIRA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista a satisfação por parte da exequente. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2006.82.01.000365-4 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se o autor para se pronunciar acerca do cumprimento da decisão de fls. 82/84.

7 - 2007.82.01.001499-1 GLAUCIA JAINARA FERREIRA COSTA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas nem em honorários de sucumbência, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita em favor da demandante. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 99.0103347-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO) x ARBAME STETTNER NORDESTE (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Assim, como a determinação do valor da condenação dependia, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, e o mesmo foi apresentado pelo exequente acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, todos, do CPC, determino que: I - Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.01.002097-8 GLAUCIA JAINARA FERREIRA COSTA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e VIII do CPC. Sem condenação em custas nem em honorários de sucumbência, tendo em vista os benefícios

da justiça gratuita em favor da demandante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2008.82.01.001868-0 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO). Intime-se a autoridade coatora, Reitor da UFCG, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todos os processos administrativos referentes à licitação mencionada nestes autos, como requerido pelo impetrante na inicial (fls. 23, item "b"), como também pelo MPF às fls. 252/255. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

11 - 2008.82.01.001382-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL). Isto posto, DEFIRO a presente impugnação ao valor da causa, de modo que o valor original, indicado na inicial, deverá ser alterado para R\$ 595.441,24 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

12 - 2007.82.01.003363-8 VITOR GABRIEL BARBOSA DE SOUSA REPRESENTADO POR ROSIMERE JERONIMO BARBOSA (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do saldo do FGTS, retido a título de pensão alimentícia, em face do preenchimento do requisito estabelecido no art. 20, inciso I da Lei n.º 8.036/90. Expeça-se o competente Alvará. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, em razão da gratuidade deferida (fl. 11). Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se cumprimento, expedindo o alvará e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 99.0100004-1 ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x MARCONDES GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DA SEGURANÇA SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da autora Eleudiane Ayane da Silva para que apresente o número do seu CPF (ou cópia deste) nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Se atendida esta determinação, requirite-se o pagamento para a autora, com as cautelas de praxe. Do contrário, aguarde-se o pagamento da RPV já encaminhada ao TRF da 5ª Região.

14 - 2001.82.01.000530-6 ODETE FARIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2008.82.01.001984-1 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEO TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2003.82.01.003484-4 MANOEL AFONSO DE CARVALHO JUNIOR (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista ao(s) impetrante(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender(em) de direito.

17 - 2008.82.01.000787-5 RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x CHEFE GERAL DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE ALGODÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. NEWTON RAMOS CHAVES). Recebo o recurso de apelação interposto pela EMBRAPA, às fls. 167/181, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

18 - 2008.82.01.001270-6 ÉRICA TAMIRES GOMES DE ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 96/103, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

19 - 2008.82.01.001946-4 JULIANA PAULA CORREIA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DE DIVISÃO DE CARGOS DA UNIVERSI-

DADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA E CONFIRMO A LIMINAR para determinar a inclusão do nome da Impetrante na folha de pagamento da UFCG, durante todo o período do contrato de trabalho firmado entre as partes, efetuando todos os pagamentos e assegurando-lhes todos os direitos que da contratação decorrerem, independentemente de qualquer outra ordem judicial posterior. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2008.82.01.001835-6 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-7,9
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-5
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-19
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
 ALUISIO BENTO FILHO-15
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-10
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-14
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11
 BERNARDO VIDAL-11
 CELIO GONCALVES VIEIRA-18
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 FRANCISCO BARTHOLOMEO TOMAS LIMA DE FREITAS-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-7,9
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-4
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-8
 LEIDSON FARIAS-3
 LUCIANO PIRES LISBOA-17
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-6
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-6
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-10
 MARILU DE FARIAS SILVA-2
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-5
 NEWTON RAMOS CHAVES-17
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-8
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-13
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-20
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 SEM ADVOGADO-8,12,17
 SEM PROCURADOR-4,6,7,9,10,13,14,15,16,18,19,20
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-10
 THELIO FARIAS-3
 VALTER DE MELO-2
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-16
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-7,9

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 076/2008 Expediente do dia 01/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.02.001941-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x SEBASTIANA ALEXANDRE NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

2 - 2008.82.02.001943-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação

dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

3 - 2008.82.02.001944-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

4 - 2008.82.02.001947-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x EVANILMA ARAÚJO GOMES E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

5 - 2008.82.02.001948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x TERTULIANA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0014229-8 FRANCISCA SALES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 00.0019640-1 MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS x MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles.Int.(...)

8 - 00.0019642-8 JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.(...)

9 - 00.0019825-0 SEBASTIANA DE CARVALHO MARQUES E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x SEBASTIANA DE CARVALHO MARQUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo. 22.Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles.Int.(...)

10 - 00.0029779-8 FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 271 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.(...)

11 - 00.0030671-1 OLIVIA MOREIRA DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, OZAL DA COSTA FERNANDES, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x OLIVIA MOREIRA DE QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III

– Dispositivo. 22. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 271 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.(...)

12 - 00.0035258-6 MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.(...)

13 - 00.0036272-7 JOSE AMANCIO SANTOS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x JOSE AMANCIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 99.0101273-2 JUVENAL VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x JUVENAL VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCISCO CAMPOS E RAIMUNDO VIEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20.Em relação ao(s) autor(es) JUVENAL VIEIRA CARNEIRO, LAURI MEQUIANES OLIVEIRA, FRANCISCO ALCIDES GALDINO, WILMA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, ZULMIRA VIEIRA DE ANDRADE, MARIA JOSÉ PEREIRA, RAIMUNDO VIEIRA SOBRINHO E MARGARIDA VAZ DE FREITAS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J do C.P.C, em vista da petição de fl. 190. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 99.0105714-0 CÍCERO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x CÍCERO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2003.82.01.002195-3 ONYLMIA BRAZ GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x ONYLMA BRAZ GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2003.82.01.004337-7 CLAUDIANE NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CLAUDIANE NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2004.82.02.000615-1 RITA ALVES DE ANDRADE (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x RITA ALVES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2004.82.02.000671-0 RITA ANDRADE DE SOUSA (Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO) x RITA ANDRADE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2004.82.02.001171-7 RITA ESTRELA DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x RITA ESTRELA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o pra-

zo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2004.82.02.001282-5 FRANCISCO DE ASSIS DANTAS (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x FRANCISCO DE ASSIS DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2004.82.02.002874-2 FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ) x FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2005.82.02.000044-0 MARIA FERREIRA GONÇALVES (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x MARIA FERREIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo.6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2005.82.02.000049-9 MARIA PEREIRA CLEMENTINO (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x MARIA PEREIRA CLEMENTINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2005.82.02.001045-6 MARIA ANALIA DE LACERDA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x MARIA ANALIA DE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.01.004130-7 ANDREA DANTAS DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...)Converto o julgamento em diligências.. Traga a autora a certidão de nascimento. À sentença, após. (...)

27 - 2003.82.01.006577-4 ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).(...)III – Dispositivo. 15.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).16.À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2004.82.01.000566-6 ABERICO ANTUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. 22. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ABERICO ANTUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2004.82.01.000568-0 MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. 29.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).31.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32.À parte ré caberá suportar o ônus dos honorá-

rios advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96).33.Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2004.82.02.000727-1 VALDERI CAVALCANTE DANTAS (Adv. RONALDO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). (...)III – Dispositivo. 15.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por VALDERI CAVALCANTE DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).16. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2005.82.02.001049-3 ELIAS FERREIRA DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 434-442, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

32 - 2005.82.02.001194-1 JOSE FRANCISCO FILHO (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 21.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ FRANCISCO FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).22.Condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2005.82.02.001291-0 ADAUTO DOS SANTOS SILVA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)5.Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

34 - 2006.82.02.001049-7 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

35 - 2007.82.02.001646-7 HORLEY FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 2007.82.02.003098-1 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.02.000669-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ALZIRA NOGUEIRA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos com a retificação, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

38 - 2007.82.02.001017-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x CICERA DA SILVA MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5020 - ACAO DECLARATORIA

39 - 2004.82.02.002129-2 JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 00.0019639-8 ANTONIO ANCHIETA CRISPIM TOMAZ E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ANTONIO ANCHIETA CRISPIM TOMAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o despacho de fl. 422, com vistas dos autos à CEF, para cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, sob pena de aplicação de multa diária a partir da data do referido despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2003.82.01.004120-4 JOSE LISBOA DA HORA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção...1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

42 - 2003.82.01.004676-7 MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...)5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...) Int...

43 - 2005.82.02.000741-0 JOSE LOPES DA SILVA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)05.Havendo necessidade de realizar perícia médica na parte autora para dirimir ponto controvertido, desde logo nomeie o (a) Dr (a). JOSÉ AUGUSTO BRAGA (Neurologista), perito (a) deste juízo, o (a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, no CEMO, localizado à Rua Galdino Formiga, Centro, Sousa-PB, para a realização do exame pericial na parte promovente.(...) Int.

44 - 2005.82.02.000819-0 ANDRE DE LUCENA VIEIRA - REPRESENTADO PELA SRA. MARIA APARECIDA DE LUCENA (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)05. Havendo necessidade de realizar perícia médica na parte autora para dirimir ponto controvertido, desde logo nomeie o (a) Dr (a). JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista), perito (a) deste juízo, o (a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes.(...) Int.

45 - 2005.82.02.001265-9 JOSEFA MARIA CAMPOS NETA - representada por MARGARIDA VIEIRA CAMPOS PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.6.Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

46 - 2005.82.02.000885-1 MANOEL INACIO DA SILVA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 6.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MANOEL INACIO DA SILVA em face do GERENTE EXECUTIVO RE-

GIONAL, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7.Condenar a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

204 - ACAO DE EXPROPRIACAO DA LEI 8.257/91

47 - 2008.82.02.000438-0 UNIÃO x JOÃO BEZERRA LEITE E OUTRO. (...)Vistos...1.Trata-se de Ação de Expropriação proposta pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de JOÃO BEZERRA LEITE E OUTRO.2.O perito apresentou honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).3.O INCRA contestou o valor apresentado pelo perito e pugnou pela fixação dos honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fls. 127-128.4. Logo, considerando a localização e o tamanho do imóvel, arbitro os honorários periciais em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).5. Intime-se o expropriado para indicar assistente técnico e oferecer quesitos em 10 dias.6. Expedientes necessários.7. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 2008.82.02.002472-9 CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME (ELETROMEC) (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Intime-se a embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 00.0014385-5 ARNAUD PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x ARNAUD PEREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 00.0029627-9 FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

51 - 2001.82.01.001758-8 ROBERTINA SANTINA DUARTE BEZERRA (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x ROBERTINA SANTINA DUARTE BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

52 - 2002.82.01.006908-8 INACIO RENOVATO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INACIO RENOVATO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

53 - 2004.82.02.001095-6 EVA FRANCISCA DA SILVA x EVA FRANCISCA DA SILVA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

54 - 2005.82.02.000063-3 GERALDA CARMINA DE LIMA (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x GERALDA CARMINA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2008.82.02.001867-5 JOAO JACOME DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO - DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FE-

DERAL DE SOUSA (EAFS) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOAO JACOME DE OLIVEIRA e MERILANDIA VIEIRA DE FIGUEIREDO em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA/PB, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação dos impetrantes em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). S e m honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Comunique-se, desde logo, o relator do agravo acerca desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2008.82.02.002275-7 SEFORA GIL GOMES DE FARIAS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x KILSON PINHEIRO LOPES - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS DE POMBAL/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por SEFORA GIL GOMES DE FARIAS em face de ato do COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da inscrição no referido concurso, bem como da eventual contratação da impetrante, caso seja aprovada, em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-46
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
 ANDRE COSTA BARROS NETO-16
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-56
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-13,49
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,18,20,28,29,53
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1,2,3,4,5,16,17,26,27,28,29,41,42,45,52
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-48
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-56
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-40
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-7,8,9,10,11,12,14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,10,12
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-11
 FLAVIO PEREIRA GOMES-30
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-6
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-43,51
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-38
 GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-1,2,3
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-21,25,27,31,39,51
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-50
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-44,51
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-37
 JOAO COSME DE MELO-6
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-35
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,49,50
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-36
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-23,24
 JOSE ALVES FORMIGA-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,37,50
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-31,39
 JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-19
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-13,49
 JOSE MARTINS DA SILVA-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,37,50
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-50
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-40
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-39
 MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-31
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-50
 MARIA DOS REMEDIOS CALADO-53
 MARTA REJANE NOBREGA-20
 OSMANDO FORMIGA NEY-20
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-34
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-11
 PAULO LEITE DO CARMO-42
 PEDRO JORGE COSTA-26
 PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-54
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-18
 RICARDO A. FERREIRA-13
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-22
 ROBEVALDO OLIVEIRA-54
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-55
 ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS-13
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-21,25
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-38
 RONALDO MEDEIROS-30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14
 SEM ADVOGADO-32,33,34,35,43,44,45,46,55,56
 SEM PROCURADOR-14,15,16,23,24,36,41,52,54
 TALES CATAO MONTE RASO-22,38
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-4,5
 VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-32
 VALDEIR MARIO PEREIRA-6
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-43

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim 2008.000070 Expediente do dia 12/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.02.000144-3 MARIA SUZANA DE LIRA x MARIA SUZANA DE LIRA (Adv. TANIA GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010442-6 JOAO MOREIRA RANGEL (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0013816-9 ANTONIO JUNIOR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. IEDA MARIA DANTAS) x ANTONIO JUNIOR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. IEDA MARIA DANTAS, KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA, ANA RAQUEL T. PATRIOTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2005.82.02.000938-7 MIGUEL DE FREITAS (Adv. WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, JORLANDO RODRIGUES PINTO) x MIGUEL DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2005.82.02.001284-2 ALCIDES DE SOUSA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 31. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art.433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2007.82.02.000216-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INDUSTRIA DE BEBIDAS SORRISO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 05. Pautadas essas considerações, reconheço o cancelamento já realizado por parte do exequente das inscrições de números 42 6 06 009041-20 e 42 7 06 001405-69, a fim de que se tenha por excluídos os valores ali constantes.06.Por fim, quanto à inscrição que permanece ativa, determino a penhora dos veículos constantes das fls. 67, até o montante do crédito exequendo, e a retificação, por parte da Secretaria, da autuação deste feito no que se refere às inscrições canceladas, excluindo-as. Cumpra-se. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.02.000346-1 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 33.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ NORMANDO FERNANDES em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, extinguindo o feito com reso-

lução de mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).34.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).35.Desde logo, comunique-se o teor desta decisão ao relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.02.001768-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

9 - 2008.82.02.001769-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x NEUZA GONZAGA ROLIM (Adv. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2008.82.02.001771-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x GERALDO GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2008.82.02.001772-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x FRANCISCO DO CARMO LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2008.82.02.001777-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSE DOMINGOS BARNABE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2008.82.02.001779-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA QUERINO DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à

contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0015535-7 LUIZA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x LUIZA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 00.0027109-8 FRANCISCO BATISTA DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LOURENDO DA SOLIDADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 00.0027329-5 JOAO DE ARAUJO MEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AGOSTINHA CLEMENTE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 00.0028058-5 FRANCISCO CAETANO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO CAETANO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0028087-9 AMBROSIO PAULO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x AMBROSIO PAULO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2001.82.01.001512-9 BENTO MAURICIO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) III – Dispositivo. 10.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito movido BENTO MAURÍCIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.).11.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2002.82.01.006109-0 MARIA AUXILIADORA SARAIVA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA AUXILIADORA SARAIVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2002.82.01.006926-0 GILDEVANIA MARIA DE ALENCAR ADELINO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x GILDEVANIA MARIA DE ALENCAR ADELINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2003.82.01.001368-3 MARIA SIMAO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA SIMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2003.82.01.001376-2 EDILEUZA MARIA DA SILVA BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x EDILEUZA MARIA DA SILVA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2003.82.01.002201-5 HELENA LOPES DE SENA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x HELENA LOPES DE SENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2003.82.01.002791-8 JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2003.82.01.004675-5 MARIA DE FATIMA DA SILVA BARNABE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO, ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA DE FATIMA DA SILVA BARNABE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2004.82.02.000991-7 JOSE GARRIDO (Adv. OZAEEL DA COSTA FERNANDES) x JOSE GARRIDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2002.82.01.006918-0 ALBERTO ROLIM DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...)III – Dispositivo. 10.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ALBERTO ROLIM DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 11. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2006.82.02.000405-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

30 - 2001.82.01.007529-1 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (JOSE MAXIMIANO DA SILVA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

31 - 2006.82.02.000346-8 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA RAQUEL T. PATRIOTA-3
ANDRE COSTA BARROS NETO-26
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-6
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-29
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-12,20,21,22,23,24,25,26,28

DANIEL CARVALHO CARNEIRO-28
DANIEL MAIA TEIXEIRA-24
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-2
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-3
GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-10,11
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-21
GUSTAVO BRAGA LOPES-31
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17,18
IEDA MARIA DANTAS-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17,18,30
JOAO FELICIANO PESSOA-14,15,16,17,18,19
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7
JORLANDO RODRIGUES PINTO-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17,18,30
JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS-9
JOSE DE ABRANTES GADELHA-10
JOSE LACERDA BRASILEIRO-14
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-20
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,15,16,17,18,30
KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA-3
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-8,9
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-10
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-1
MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA-19
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-19
OZAEEL DA COSTA FERNANDES-27
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
RODRIGO BEZERRA DELGADO-1
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-31
SEM ADVOGADO-4,5,6,7
SEM PROCURADOR-23,25,29,30
TALES CATAO MONTE RASO-26
TANIA GOMES DA SILVA-1
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-12,13
WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA-4
ZELIO FURTADO DA SILVA-2

FRANCISCO ADELTON DE ARAÚJO RODRIGUES
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL

A Juíza Federal CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Diretora do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 496/2006, alterada pela Resolução nº 530/2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, c/c os arts. 19 a 26 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que se realizarão **INSPEÇÕES JUDICIAIS** nas Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, no período abaixo especificado, sob a presidência dos respectivos Juizes Federais, com o auxílio dos Juizes Federais Substitutos, onde houver:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
1ª VARA	João Pessoa	29/jun. a 03/jul/2009	9h às 18h
2ª VARA	João Pessoa	11 a 15/ maio/2009	9h às 18h
3ª VARA	João Pessoa	11 a 15/ maio/2009	9h às 18h
5ª VARA	João Pessoa	23 a 27/março/2009	9h às 18h
7ª VARA	João Pessoa	18 a 22/maio/2009	8h às 16h
Turma Recursal	João Pessoa	23 a 27/março/2009	8h às 16h
4ª VARA	Campina Grande	18 a 22/maio/2009	8h às 16h
6ª VARA	Campina Grande	18 a 22/maio/2009	8h às 16h
9ª VARA	Campina Grande	18 a 22/maio/2009	8h às 16h
10ª VARA	Campina Grande	18 a 22/maio/2009	8h às 16h
8ª VARA	Sousa	18 a 22/maio/2009	9h às 18h

Durante o período de inspeção judicial será observado o que segue:

I – A **INSPEÇÃO** dar-se-á no horário de expediente das Varas, conforme especificado no quadro acima;
II – Não haverá interrupção da distribuição, ficando suspensos, entretanto, o atendimento às partes, os prazos processuais e a realização das audiências;
III – Serão atendidos somente os casos (pedidos, ações, procedimentos e medidas) destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
IV – Ficam **cientificados** para o acompanhamento dos trabalhos de INSPEÇÃO JUDICIAL, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Diretora do Foro.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – competente para execuções penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO PENAL PRAZO: 60 DIAS ECR.0003.000014-9/2008 *00179000300001492008*

Execução Penal Nº. 96.0004362-0 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): SEVERINA RIZONEIDE OLIVEIRA

A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, se processam os autos da AÇÃO PENAL PUBLICA supra referida, em fase de execução de sentença, movida pelo Ministério Público Federal contra Severina Rizeide Oliveira / Outros, onde proferida Sentença cujo dispositivo está assim descrito: "... Isto

posto, **declaro, extinta a punibilidade da condenada SEVERINA RIZONEIDE OLIVEIRA**, em face da prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro nos art. 107, inc IV, e 119, do Código Penal. Intime-se a apenada, por edital, inclusive para pagamento das custas processuais. Ciência ao MPF. Oficie-se ao Ministério da Justiça, através da Chefia da Divisão de Medidas Compulsórias, comunicando o teor da presente decisão, solicitando-se a interrupção do processo de extradição. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para **baixa e arquivamento**. João Pessoa(PB), 12/09/2008.. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE - Juíza Federal Substituta da Terceira Vara.**”. E, como consta dos referidos autos que o sentenciado, **SEVERINA RIZONEIDE OLIVEIRA**, brasileira, filha de Francisco Candido da Silva e Maria Dutra de Oliveira, natural de Paulista-PB, nascida aos 06/04/1962, portadora da RG nº 331.012-SSP-RN e do CPF: 424.388.454-49, se encontra em lugar incerto e ignorado, é expedido o presente edital, mediante o qual, fica a apenada **INTIMADA da sentença em causa, bem como que a mesma efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95(duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma do art. 392, VI, § 1º do Código de Processo Penal que vai publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 27 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE
PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO PENAL PRAZO: 60 DIAS ECR.0003.000015-3/2008 *00179000300001532008*

Execução Penal Nº. 96.0004528-3 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): GUARACI LUIZ SOUZA DE ALMEIDA

A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal em fase de execução de sentença supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra GUARACI LUIZ DOUZA DE ALMEIDA, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: "... Trata-se de Ação Penal em fase de execução de sentença que condenou GUARACI LUIZ SOUZA DE ALMEIDA à pena de 02 (dois) anos de reclusão e custas (fls. 166/169), pela prática do delito previsto no art. 96, alínea "d" da Lei nº 8.212/91. A denúncia(fl. 02/03) oferecida pelo Ministério Público Federal foi recebida em 20 de junho de 1996 (fls. 108). A sentença condenatória foi prolatada no dia 21 de julho de 1998 e publicada no dia 22 do mesmo mês (fl.170).Com o trânsito em julgado da r. sentença em 26 de julho de 1999 (fls. 179-1ºV), e tendo em vista que as partes não recorreram, os autos foram remetidos a este Juízo para a execução do julgado. Proferida Decisão fixando o regime prisional fechado(fl. 183/185-1ºV), com cumprimento do mandado de prisão em 16/02/2001(fl. 207/209-1ºV).Todavia, presentes os requisitos do art. 77 e 78, §2º, ambos do Código Penal, após o advento da Lei 9.714, 25/11/1998, foi concedido ao apenado, tendo em vista a exceção ao princípio da irretroatividade da lei penal, o **benefício da suspensão da pena** pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante aceitação das condições contidas no art. 78 do Código Penal Brasileiro, conforme R. Decisão constante às fls.235/238-2ºV; acarretando o relaxamento da sua prisão em 03/04/2001, tendo sido determinado que, para fins de detração penal, fosse observado o período em que o apenado esteve preso. Foi expedida carta precatória às fls. 239-2ºV para fins de realização de audiência admonitória, a qual foi realizada em 21/06/2001 na Comarca de Erechim-RS (FL.268-2ºV), ficando determinado que o apenado devesse prestar serviços à comunidade, em atividade compatível com suas aptidões, no primeiro ano, por sete horas semanais; comparecimento pessoal e obrigatório perante o Juízo da execução, a cada 3 (três) meses, dando conta de suas atividades e meios de vida; não mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 15 dias, sem a prévia comunicação ao Juízo da Execução. Sendo, a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condições impostas, feitos pelos juizes de Direito das Comarcas de Erechim-RS e Candeias/BA.Com a devolução da carta precatória (fls.323/444-2ºV), verifica-se que o apenado foi informado do término do prazo para as condições do *sursis* em 19/03/2003, quando na verdade o prazo certo de término seria em Junho de 2003.Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Federal pugnou que seja declarada a extinção da punibilidade do apenado, vez que o lapso temporal que restou foi pequeno, e não houve má-fé do apenado, nos precisos termos do §5º do art. 89, da Lei nº 9.099/95.Diante de todo o exposto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro, por sentença, extinta a pena privativa de liberdade aplicada a GUARACI LUIZ SOUZA DE ALMEIDA, nos termos do art. 82, do Código Penal, c/c art. 708, do Código de Processo Penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.Intimem-se João Pessoa/PB, 27/11/2008.**CRISTIANE MENDONÇA LAGE** Juíza Federal Substituta." e como consta dos autos que o **GUARACI LUIZ SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, fi-

lho de Lucas Pereira de Almeida e Belarmina Pereira de Almeida, nascido aos 31/08/1949, natural de Erechim/RS, portador da identidade civil nº RG 3033898309/RS, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo **INTIMADO**, da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000555-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004181-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: STELRE COMERCIO DE TELEFONIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA e outro
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: STELRE COMERCIO DE TELEFONIA E ELETRIFICAÇÃO (CNPJ nº 09.236951/0001-39) e MARCONDES ALBERTO DE AQUINO (CPF nº 109.347.824-15), na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 53.746,65 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
BEM(NS) ARRESTATO(S): 01 (uma) Casa de n. 117(107), localizada à Rua Mateo Zaccara, antiga Minas Gerais, Centro, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, edificada em terreno foreiro à Santa Casa de Misericórdia, medindo 17m00 de frente e fundos, por 40m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Mateo Zaccara e dos lados direito e esquerdo com imóveis da mesma rua Mateo Zaccara, registrado no Cartório Carlos Ulysses, no livro 2-FV, às fls. de n. 101, sob número de ordem R-1 de matrícula 46382, datado de 29.05.2006, de propriedade de Marcondes Alberto de Aquino Camelo, brasileiro, casado, CPF nº 109.347.824-15.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 425606001252-79.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM ARRESTATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000560-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001595-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE DE CARVALHO
DEVEDOR(ES): JOSE DE CARVALHO, CPF/CNPJ nº 040.232.434-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 136.599,66 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000909-67, 42106000981-94.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000561-0/2008**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010873-8
Processos Apensos: 2000.82.00.010874-0, 2000.82.00.010932-9, 2000.82.00.011312-6 e 2000.82.00.011313-8.82.
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CITYLUZ MATERIAL ELETRICO E ENGENHARIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: GISELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA (CPF nº 292.365.334-34) e ROBERTO JORGE DA SILVA (CPF nº 160.834.584-04).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possam opor embargos à execução, no prazo legal.
VALORES PENHORADOS:

Ø **Instituição Financeira:** BANCO ABN AMRO REAL S.A
Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 608,44 (SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscritos na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42299002670-81, 42799001095-04, 42699006946-98, 42699006945-07 e 42299002669-48.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000562-5/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012018-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.
VALORES PENHORADOS:

Ø **Instituição Financeira:** BANCO ITAÚ S/A
Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 364/05.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000563-0/2008**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.002357-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FIMASA TEXTIL S.A. e outro
INTIMAÇÃO DE: FIMASA TEXTIL S.A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que

possa opor embargos à execução, no prazo legal.

VALORES PENHORADOS:

Ø **Instituição Financeira:** BANCO BRADESCO S/A
Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 4.090,55 (QUATRO MIL E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 600598764.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000564-4/2008**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.005563-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S/A O NORTE e outros
INTIMAÇÃO DE: MARCONDES CHAGAS DE FARIAS BRITO e do cônjuge, se casado for.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que iniciou sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S):

01) Dois lotes de terrenos n.ºs. 10 e 11 da quadra 74 do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, Tambaú, João Pessoa/PB, medindo ambos os lotes 26,00m de frente e fundos por 39,00m de comprimento de ambos os lados, pertencente a S/A O NORTE, conf. reg. n.º R-4.284, liv. 2-A, fls. 284, em 17/09/99 no CRI Eunápio Torres (Zona Norte). Gravames: Hipoteca ao BNB, arrolamento pela DRF/PB e Penhora no processo n.º 2002.9864-0 na Justiça Federal.

02) Casa n.º 873 na Av. Pedro II, n.º 873, Centro, João Pessoa/PB, em terreno próprio que mede 9,50m de frente e fundos por 42,00m de comprimento de ambos os lados, pertencente a S/A O NORTE, conf. reg. n.º R-3239, liv. 2-k, fls. 239, 17/09/99 no CRI da Zona Norte. Gravames: arrolamento pela DRF/PB e Penhora no processo n.º 2002.9864-0 na Justiça Federal (PB).

03) Prédio n.º 929 na Av. D. Pedro II, Centro, nesta, e respectivo terreno, que mede 10,30m de largura na frente e fundos por 50,15m de comprimento de ambos os lados, pertencente a S/A O NORTE, conf. reg. n.º R-4-23.703, liv. 2-BJ1, fls. 09, em 17/09/99 no CRI da Zona Norte. Gravames: arrolamento pela DRF/PB e diversas penhoras na Justiça Federal da PB.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 35.443.315-6.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª – feiras.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000386-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 26/11/2008
PROCESSO 00.0012458-3 APENSOS Processo Apenso: 00.0012457-5
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOGUEIRA CERAMICA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: DENOGUEIRA CERÂMICA LTDA. - **CGC: 09.130.865/0001-47, em seu representante legal**
CDA315472634

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e

não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000387-1/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 26/11/2008
PROCESSO 2005.82.01.002156-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
CITAÇÃO DEMARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
CPF: 041.457.554-72
NATUREZA DA DÍVIDA: Dívida Tributária
CDA4270500029348

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.136,79 (Vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000388-6/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 26/11/2008
PROCESSO 2005.82.01.002165-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE DENICOLA COSENTINO NETO **CPF: 817.167.024-53**
NATUREZA DA DÍVIDA: Dívida Tributária
CDA4220500078202, 4270500032560

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.203,34 (Vinte mil, duzentos e três reais e trinta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000389-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 26/11/2008
PROCESSO 99.0102852-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FIO TEX REPRESENTACOES LTDA e outro
CITAÇÃO DE VALTER PEREIRA MINA, na qualidade de co-responsável **CPF: 040.148.634-68**
NATUREZA DA DÍVIDA: Dívida Tributária
CDA42299047634

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.997,00 (Treze mil, novecentos e noventa e sete reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000390-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/11/2008
PROCESSO 2004.82.01.003313-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTERLAR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA ME e outros
CITAÇÃO DE SERGIO ALBERTO MARQUES DA SILVA **CPF: 024.776.194-03**
NATUREZA DA DÍVIDA: Simples/Tributário
CDA4240300030600

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.500,34 (trinta mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000391-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 27/11/2008
PROCESSO 00.0017487-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REPRESENTACOES ANDRADE LTDA
INTIMAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES ANDRADE LTDA, na pessoa de seu representante legal. CGC: 09.261.165/0001-91
CDA42297000403

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEP), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do (a) Executado (a), não restando o (a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000392-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 28/11/2008
PROCESSO 00.0011734-0 APENSOS 00.0011750-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DIONISIO MAURICIO DOS SANTOS FILHO e outro
INTIMAÇÃO DE DIONISIO MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO, em seu representante legal, CNPJ: 8.973.414/0001-09 **CDA313310157**

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 46 da Lei nº 8.212/91, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 00.0011750-1. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000393-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2008
PROCESSO 99.0104947-4 APENSOS Processo Apenso: 99.0104953-9
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA., em seu representante legal
CDA000064-28

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEP), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

